



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 17/12/2014

Presidente: Senador Waldemir Moka

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 50/2014 Ementa: Dispõe sobre planos de assistência funerária, sua normatização, fiscalização e comercialização e dá outras providências. Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa (substituído por <i>Ad Hoc</i>) Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Ana Rita	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2014. [relatório]	Propõe a regulamentação da oferta de Planos de Assistência Funerária. Assim: a) define o alcance da nova lei; b) atribui a responsabilidade de sua comercialização às empresas administradoras de planos de assistência; c) estabelece condições para credenciamento e funcionamento dos planos funerários; d) fixa obrigações e responsabilidades das partes, cláusulas essenciais nesse tipo de contrato; e) atribui competência fiscalizadora ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; f) comina penas para o descumprimento da lei; e g) define ser a relação entre contratante e contratado uma relação de consumo. Tal projeto visa evitar a exploração por agentes mal intencionados de pessoas economicamente vulneráveis de boa fé. - Em 10.12.2014, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 77/2014 Ementa: Altera o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada. Autoria: Deputado Maurício Rands [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2014. [relatório]	A iniciativa altera a redação de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para incluir os profissionais liberais no conceito de "categoria profissional diferenciada". Dessa forma, os empregados, de profissão liberal, deixam de estar submetidos às regras aplicáveis à categoria preponderante na empresa e passam a ter garantidos direitos especiais que, atualmente, são questionados judicialmente. A relatora entende que os profissionais liberais possuem capacitação especial e exercem, via de regra, atribuições bem específicas dentro das empresas em que trabalham. Além disso, possuem certa autonomia técnica e profissional associada à natureza de suas funções. Não podem, portanto, ser submetidos a regras gerais que talvez não sejam compatíveis com suas atividades. Deste modo, manifesta-se pela aprovação da matéria, o que, segundo a relatora, irá reduzir o grau de insegurança jurídica no que se refere ao enquadramento sindical dos profissionais liberais. - Votação simbólica.
3	PLS 203/2012 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir procedimentos relativos à revalidação de diplomas estrangeiros de medicina. Autoria: Senador Alfredo Nascimento [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Davim	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2012, e das 2 (duas) Emendas que apresenta. [relatório]	A proposição inclui na Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a exigência de três requisitos para a revalidação do diploma de Medicina expedido por instituição de ensino estrangeiro: 1) análise curricular, com exigências semelhantes ao que deve ser cumprido pelos cursos brasileiros; 2) aprovação em exame nacional instituído pelo Poder Executivo; e 3) realização de período de prática profissional supervisionada, preferencialmente em localidades carentes de profissionais da saúde. O relator entende ser o projeto meritório, pois "procura assegurar igual competência a todos os médicos que atuam no Brasil, independentemente do país onde o diploma foi expedido, garantindo, ainda, a segurança sanitária da população por eles atendida". A primeira emenda visa a retirar do projeto a obrigatoriedade de formação específica voltada para o SUS, uma vez que tal competência pode ser objeto de capacitação específica apenas para os que se interessarem pela assistência pública de saúde. A segunda emenda exclui do PLS, conforme recomendam as diretrizes preconizadas no Encontro Nacional de Entidades Médicas, a exigência de um período de prática profissional supervisionada. - A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica
4	PLS 289/2010 Ementa: Modifica a redação do inciso II do art. 4 da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para alterar a qualificação exigida para o exercício da profissão de instrutor de trânsito. Autoria: Senador Gilberto Goellner [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2010, e da Emenda que apresenta. [relatório]	O projeto visa a alterar norma que estabelece requisitos para o exercício da profissão de instrutor de trânsito. Trata-se de excluir a exigência de habilitação legal para a condução de veículo de, no mínimo, um ano na categoria D. Deste modo, altera-se dispositivo da Lei nº 12.302/2010, segundo o qual os instrutores de trânsito, além de terem pelo menos dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo, devem atualmente comprovar, no mínimo, um ano de habilitação na categoria D. A relatora entende que a qualificação para instrutores de trânsito pode contribuir para a redução de acidentes e o fato dele ter habilitação grau D revela "prática, experiência e conhecimentos de trânsito, pelo menos, um pouco mais aprofundados em relação aos condutores de veículos de passeio". Entretanto, julga que a exigência de um ano na categoria D é excessiva, uma vez que o mero decurso desse tempo não assegura que o instrutor tenha, durante esse período, utilizado veículos de maior porte. Sendo assim, propõe emenda para suprimir esse prazo. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 302/2012 Ementa: Dispõe sobre a profissão de vigia autônomo. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Cyro Miranda	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2012, e da Emenda que apresenta. [relatório]	O projeto em análise busca regulamentar a profissão de vigia autônomo. Assim, cria a profissão, delimita seu campo de atuação, estabelece os requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo e estende a tais profissionais as leis trabalhistas e previdenciárias. A emenda proposta traz as seguintes modificações: a) reduz a idade mínima para a atividade para 18 anos; b) retira a restrição que reserva o ofício apenas a brasileiros; e c) retira o dispositivo que estende aos vigias autônomos as leis trabalhistas previdenciárias. - Em 26/11/2014, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - Votação nominal.
6	PLS 88/2013 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante e dá outras providências Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador João Vicente Claudino	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 2013, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A iniciativa pretende aditar dispositivo à CLT para regular a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante. Segundo o relator, “o foco da proposta consiste em possibilitar às empresas, com empregados de diferentes categorias profissionais, a celebração, diretamente com o sindicato da categoria preponderante em seu quadro, de contratos ou acordos coletivos de trabalho, válidos para todos os seus obreiros, para compensação de jornadas, com dispensa de acréscimo de salário”. Em tal hipótese, ficam prejudicadas cláusulas semelhantes de outros instrumentos de negociação coletiva, eventualmente aplicáveis às relações de trabalho no âmbito daquela empresa. O Substitutivo tem por objetivo permitir a negociação individual ou coletiva da duração do trabalho, em lugar da necessidade de alterar leis especiais de restrito âmbito corporativo, a fim de restabelecer a jornada comum aos trabalhadores. Busca, também, sanar inconstitucionalidade do projeto original, uma vez que, ao estabelecer que a compensação de jornadas seja ajustada com a categoria preponderante dentro da empresa, viola a representatividade sindical, já que não se pode sujeitar validamente diferentes categorias, passíveis de compor o quadro de pessoal da empresa, a uma negociação firmada apenas com o sindicato da categoria preponderante. - Em 03.12.2014, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e votação da matéria. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
7	PLS 334/2013 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Mozarildo Cavalcanti	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2013. [relatório]	O PLS 334/2013 busca regulamentar a profissão de Gerontólogo, profissional dedicado ao cuidado e à manutenção da qualidade de vida do idoso, estabelecendo ser o exercício da profissão privativo aos diplomados em cursos superiores de gerontologia e afins. A proposição define também as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Gerontólogo, e aquelas que devem ser desenvolvidas pelos tecnólogos da área. Além disso, estabelece o Dia do Gerontólogo. - Em 26/11/2014, lido o Relatório e encerrada a discussão, fica adiada a votação da matéria. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 41/2014 Ementa: Institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão. Autoria: Senador Gim [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Suplicy	Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014. [relatório]	Trata-se de projeto criando a “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico”, almejando a comprovação da situação de paciente submetido a tal cirurgia. O documento – com foto e dados pessoais – seria emitido pelo SUS ou pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica. O projeto aduz que a Carteira serviria também de comprovante para fins de concessão de benefício de desconto em restaurantes, especialmente rodízios ou preço fixo. O parecer ressalta a OMS adota como estratégia de combate à obesidade a combinação de atividade física e alimentação saudável, e entende pela rejeição do projeto uma vez que: a) questionável pertinência de promover a identificação apenas dos pacientes deste tipo de cirurgia, em detrimento de outras; b) a cirurgia bariátrica é o último recurso no tratamento da obesidade, não devendo ser estimulada de nenhuma forma pelo Estado; c) não há justificativa para incentivar tais pacientes a frequentar restaurantes de tipo rodízio ou de preço fixo, por serem ambientes que induzem excessos alimentares desaconselháveis para qualquer pessoa; d) questionável a atribuição a uma sociedade de especialidade médica da prerrogativa de emitir cédula de identificação em nome do Estado. - Votação nominal.
9	PLS 149/2014 Ementa: Modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2014. [relatório]	O PLS 149/2014 restringe a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho para os casos em que o empregador já tenha recebido orientação oficial acerca do cumprimento das leis de proteção ao trabalho, no prazo de dois anos anteriores à constatação da infração. Por se tratar de modificação legislativa que atenua a ação de fiscalização por parte do poder público, a relatoria indicou a rejeição do projeto. - Em 19/11/2014, lido o Relatório e encerrada a discussão na Comissão de Assuntos Sociais, fica adiada a votação da matéria. - Votação nominal.
10	PLS 198/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença grave. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senadora Lúcia Vânia	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2014. [relatório]	A iniciativa pretende alterar dispositivo da Lei nº 8.036, de 1990, para prever a movimentação do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença grave, nos termos do regulamento. A legislação vigente prevê essa movimentação apenas nos casos de pacientes em estágio terminal. Na justificação está consignado o direito constitucional à saúde e indisponibilidade de tratamentos eficazes, em muitos casos, na rede pública de saúde. Do mesmo modo, o autor indica outras normas legais que beneficiam pessoas portadoras de doenças graves, sem exigir que os pacientes estejam “em estágio terminal”. A relatora manifesta-se pela aprovação, destacando que a previsão de regulamentação da norma permite que a matéria ser atualizada com eficácia e agilidade. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.